

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 1999

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

Autor: Deputado Paulo Llma

Relator: Deputado Luis Barbosa

I – RELATÓRIO

Com este projeto de lei, propõe-se que, para os efeitos da legislação desportiva em vigor, seja considerada prática desportiva formal o Rodeio Completo, definido como “*o evento público de competição com montarias de domínio sobre bovinos ou eqüinos bravios, a vaquejada e as provas funcionais do Laço em Dupla, Laço em Bezerro, Buldogging e a prova feminina dos Três Tambores*”.

É reconhecido, ainda, o profissional do Rodeio Completo, ou seja, dentre outros, “*os competidores de montarias em touros e cavalos e das provas funcionais, que participem regularmente das realizações de provas de destreza sobre o dorso de animais*”.

Trata-se de proposição que, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi rejeitada por entender aquele órgão técnico que o Projeto de Lei nº 3.456-D, de 1997, que se encontrava no Senado Federal para revisão, atendia às expectativas dos peões de rodeio, acolhendo os direitos básicos que lhes dariam a proteção legal de que são merecedores.

A matéria está tramitando nas Comissões de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 11 de abril de 2001, ou seja, há aproximadamente um ano, foi sancionada a Lei nº 10.220, que “*institui normas gerais relativas à atividade do peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional*”. Trata-se, precisamente, do Projeto de Lei nº 3.456, de 1997, referido no Relatório e transformado em norma jurídica.

Ora, segundo o art. 1º dessa lei, a atividade do peão de rodeio consiste na *participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, as vaquejadas e provas de laço, além de outras atividades profissionais da modalidade* organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Assim, a proteção jurídica que o nobre deputado Paulo Lima reivindica para o profissional do Rodeio Completo já está prevista na legislação em vigor. Esta a razão por que, no mérito, o voto é pela rejeição do PL nº 249, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Luis Barbosa
Relator